



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 017/2024.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais ativos e dá outras providências.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 017/2024 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a instituição do benefício do Auxílio Alimentação aos servidores municipais ativos, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) por hora trabalhada, referente aos dias úteis efetivamente trabalhados, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha salarial.

A proposta em análise visa à valorização do servidor público, mediante o auxílio nas despesas relativas à alimentação. Além disso, o Projeto ora encaminhado, segue as disposições do Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Flores.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 18 de janeiro de 2024.

Ver. Delmar A. Luchesi

Presidente

Ver.ª Deise C. Detogni

Vice-Presidente (Relatora)

Ver. Jonas V. da Rosa

3º Membro

Ver. Juliano Morello

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de lei nº 017/2024 PROTOCOLO _____

PAUTA: 15-01-2024 ORDEM DO DIA 15-01-2024 Enc. Executivo 16-01-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ____/____/____

COMISSÃO CEFAL, EM 15/01/2024

Delmar J. Luchesi

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 15-01-2024 ATA Nº 002/2024 HORÁRIO: 20:00

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	-	
Juliander Morello	X		<u>Juliander Morello</u>
Delmar Antônio Luchesi	X		<u>Delmar A. Luchesi</u>
Jonas Vilarino da Rosa	X		<u>Jonas V. do Ros.</u>
Deise Cherobin Detogni	-	-	
Adriana Zancan	X		<u>Adriana Zancan</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>MB</u>
Julcimar Antônio Detoni	X		
Valdemir L. Cristianetti	X		<u>Valdemir L. Cristianetti</u>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

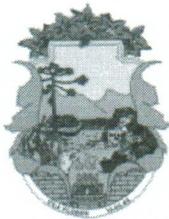
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 017/2024.

DE 11 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o benefício do Auxílio Alimentação aos servidores municipais ativos, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando de responsabilidade do Poder Executivo firmar e formalizar os atos necessários, com observância do disposto nas normas regulamentadoras.

Art. 3º O valor do Auxílio Alimentação será de **R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) por hora trabalhada**, referente aos dias úteis efetivamente trabalhados, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha salarial.

§ 1º O servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, com o percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do auxílio.

§ 2º O valor do Auxílio Alimentação poderá ser atualizado, nos mesmos índices e datas previstos para a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º Não farão jus ao Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:

I - os inativos entre os quais aposentados e pensionistas;

II - os estagiários;

III - os cargos eletivos;

IV - os servidores cedidos e/ou permutados sem ônus para o Município;

V - os servidores que estejam usufruindo qualquer uma das Licenças previstas na Lei Municipal nº 836/2001;

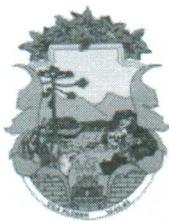


Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: DKARSLJ3A1Z8UZ1



VILA FLORES - RS

VI - os servidores que computarem durante o mês faltas ou ausências injustificadas superiores a 01 (uma) hora mensal, exceto se essa falta ou ausência seja devidamente comprovada por atestado médico, pessoal ou de familiar, conforme segue:

a) para servidores com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais: 16 (dezesesseis) horas de atestado;

b) para servidores com carga horária acima de 25 (vinte e cinco) horas semanais: 32 (trinta e duas) horas de atestado;

VII - nos dias em que os servidores receberem diária(s), não farão *jus* ao Auxílio Alimentação proposto por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica de cada Secretaria.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2507, de 15 de março de 2022 e nº 2596, de 27 de janeiro de 2023.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: DKARSLJ3A1Z8U21



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2024.

Exma. Sra. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para a atualização do benefício do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

Destaca-se que a proposta legislativa em análise visa à valorização do servidor público, mediante o auxílio nas despesas relativas à alimentação.

Além disso, o Projeto ora encaminhado, segue as disposições do Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Flores.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 11 de Janeiro de 2024 às 14:12:21



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: DKARSLJ3A1Z8U21



VILA FLORES – RS

Memorando SEFAZ: 007/2024	DATA: 13.01.2024
DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade	
PARA: Gabinete do Prefeito	
<p>Venho por meio deste, informar que não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para a reposição de valor do Vale Alimentação dos servidores do Poder Executivo, por não incorporar despesa nos Gastos com Pessoal e Encargos Sociais e ser um benefício indenizatório.</p> <p>Sendo assim, mesmo sem necessidade de Estudo de Impacto, segue abaixo uma estimativa de aumento de despesa com a reposição de valor proposta, a qual define que o valor hora trabalhado passa de R\$ 3,03 para R\$ 3,27, o que representa um percentual de 8% de reposição e aumento real, conforme demonstrado.</p>	
VALE ALIMENTAÇÃO - Servidores 40hs	
(+) Valor/hora trabalhada (Dezembro/2023)	3,03
Total de horas mês	200,00
Total de servidores	110
(=) Total mensal até Dezembro/2023	66.660,00
(+) Novo Valor/hora trabalhada proposta (Dezembro/2023)	3,27
Total de horas mês	200,00
Total de servidores	110,00
(=) Total mensal com novo valor	71.940,00
Aumento mensal em valor após reajuste	5.280,00
Aumento anual em valor após reajuste	63.360,00
VALE ALIMENTAÇÃO - Servidores 20hs	
(+) Valor/hora trabalhada (Dezembro/2023)	3,03
Total de horas mês	100,00
Total de servidores	79
(=) Total mensal até Dezembro/2023	23.937,00
(+) Novo Valor/hora trabalhada proposta (Dezembro/2023)	3,27
Total de horas mês	100,00
Total de servidores	79,00
(=) Total mensal com novo valor	25.833,00
Aumento mensal em valor após reajuste	1.896,00
Aumento anual em valor após reajuste	22.752,00



Necessidade de suplementação

Percentual previsto em Orçamento		5,00%
Percentual pretendido	VILA FLORES – RS	8,00%
Suplementação necessária		3,00%
Base de cálculo mensal		90.597,00
Suplementação necessária em percentual		3,00%
Suplementação necessária em valor financeiro mensal		2.717,91
Suplementação necessária em valor financeiro anual		32.614,92

A suplementação necessária será efetuada por remanejamento de saldos dentro do Orçamento específico do Poder Executivo, bem como utilização do Superávit Financeiro do exercício anterior.

VANESSA
GUSBERTI:00303
444096

Assinado de forma digital
por VANESSA
GUSBERTI:00303444096
Dados: 2024.01.13 11:36:02
-03'00'

Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____